



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 316/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 01 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 042, de 01 de dezembro de 2023**, que **“Institui a Gratificação Especial aos Assistentes Sociais e Psicólogos que fazem parte da escala de plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.”**

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

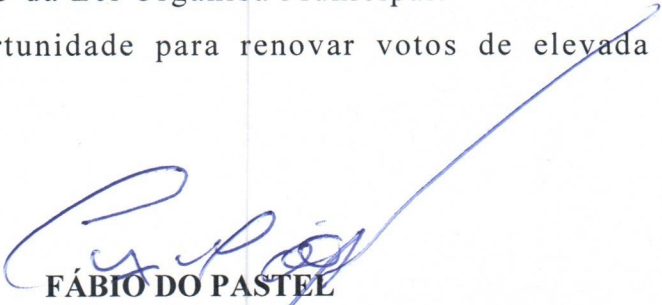
Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 04 / 12 / 2023
- às 16:30

Assinatura
Eduarda de Souza Fonseca

Matrícula 1533/COM


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Institui a Gratificação Especial aos Assistentes Sociais e Psicólogos que fazem parte da escala de plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 2470/2023.

A presente propositura tem por objetivo prestar o cuidado contínuo a cada idoso em situação de risco, disponibilizando imediato serviço 24h de atendimento social de emergência aos idosos, contando com ao menos um profissional Médico, um profissional de Serviço Social e um profissional de Psicologia.

Desta forma, pretende-se a criação de “Gratificação Especial” aos Assistentes Sociais e Psicólogos que farão parte da escala de plantão.

Cumpre elucidar que gratificação é vantagem pecuniária acrescida ao vencimento base do servidor em decorrência de uma situação fática previamente definida em Lei. Na hipótese em questão, busca-se retribuir a realização de um serviço comum em condições especiais.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres Edis dessa Casa Legislativa, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Respeitável Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

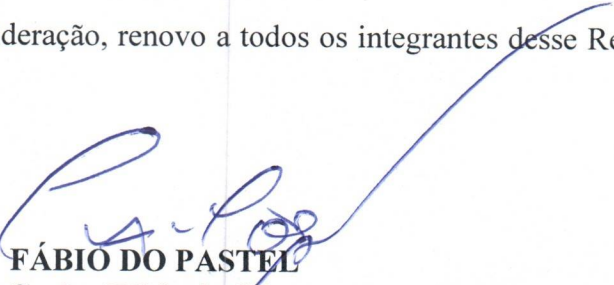
EM, 04 / 12 / 2023
- 09:15:30

Assinatura

CMSPA
Eduarda de Souza Fonseca

Matrícula 1533/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Institui a Gratificação Especial aos Assistentes Sociais e Psicólogos que fazem parte da escala de plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial aos ocupantes dos cargos efetivos e/ou temporários de Assistente Social e Psicólogo que fazem parte da escala de plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único - O servidor fará jus à gratificação instituída por Lei a partir do momento que passar a integrar a referida escala de plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será paga com base no Anexo I.

Art. 3º A presente gratificação não se incorpora ao vencimento base do servidor para fins de aposentadoria ou instituição de pensão, nem como base de concessão de gratificações ou benefícios posteriores.

§ 1º Não incidirão os descontos legais sobre o valor da gratificação prevista nesta Lei, dada a natureza indenizatória do incentivo.

§ 2º Ocorrendo desistência ou afastamento voluntário do serviço, em período superior a 01 (um) mês do labor, o servidor perderá o direito ao incentivo.

§ 3º Os afastamentos involuntários previstos em Lei garantirão ao servidor afastado a percepção da gratificação, proporcionalmente ao tempo trabalhado.

§ 4º O retorno de afastamento involuntário com determinação de readaptação do servidor não gerará a percepção da gratificação enquanto perdurar o período da readaptação.

§ 5º Na hipótese de faltas injustificadas, o servidor fará jus a gratificação proporcional aos dias trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os servidores escalados para o plantão para atendimento das demandas espontâneas noturnas e de finais de semana, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deverão cumprir as metas designadas dentro de suas atribuições.

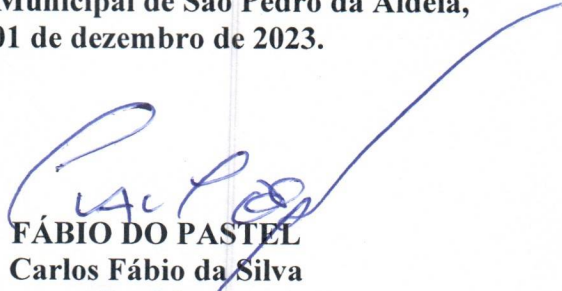
Parágrafo único - Caso as demandas não sejam cumpridas pelo servidor de plantão, este perderá a gratificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente gratificação correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.90.04.99.00 e 3.1.90.11.03.00.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a referida gratificação aos servidores que menciona.

Art. 6º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
01 de dezembro de 2023.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

A gratificação de que trata o Art. 2º desta Lei será paga com base nos seguintes valores:

CARGO	CARGA HORÁRIA	INCENTIVO
Assistente Social	30h	R\$1.000,00
Assistente Social	20h	R\$1.000,00
Psicólogo	20h	R\$1.000,00